



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de cestas básicas, através de Registro de Preços**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social do Município de Aguanil/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 1	CESTA BÁSICA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES/PRODUTOS COTA PRINCIPAL 75%) COMPOSTO PELOS ITENS ABAIXO:	UND	263	R\$ 318,11	R\$ 83.662,93
1	Arroz Tipo 01 - Pacote 5kg	Und	2	R\$ 25,60	R\$ 51,20
2	Açúcar - 2kg	Und	2	R\$ 9,98	R\$ 19,96
3	Feijão Carioca - 1kg	Und	2	R\$ 6,67	R\$ 13,34
4	Macarrão Espaguete nº8 - 500g	Und	2	R\$ 5,43	R\$ 10,86
5	Sal Refinado - 1kg	Und	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
6	Óleo de Soja - 900ml	Und	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
7	Café Moído - 500g	Und	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	Farinha de Milho - 500g	Und	1	R\$ 5,69	R\$ 5,69
9	Extrato de Tomate - 340g	Und	1	R\$ 3,28	R\$ 3,28
10	Milho Verde - 200g	Und	1	R\$ 4,61	R\$ 4,61
11	Sardinha - 125g	Und	1	R\$ 7,52	R\$ 7,52
12	Mistura para Bolo - 400g	Und	1	R\$ 7,38	R\$ 7,38
13	Bolacha de Água e Sal - 350g a 400g	Und	2	R\$ 5,96	R\$ 11,92
14	Bolacha Tipo Maisena - 350g a 400g	Und	2	R\$ 5,94	R\$ 11,88
15	Achocolatado em Pó - 200g	Und	1	R\$ 7,45	R\$ 7,45
16	Fubá - 500g	Und	2	R\$ 4,60	R\$ 9,20
17	Detergente - 500ml	Und	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99
18	Sabonete - 90g	Und	2	R\$ 2,94	R\$ 5,88
19	Creme Dental - 90g	Und	2	R\$ 5,64	R\$ 11,28
20	Papel Higiênico - 4 rolos de 30m	Und	2	R\$ 6,20	R\$ 12,40
21	Sabão em Pó - 500g	Und	2	R\$ 5,18	R\$ 10,36
22	Sabão em Barra - pacote com 5 unidades	Und	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
23	Palha de Aço - 60g com 8 unidades	Und	1	R\$ 2,21	R\$ 2,21
24	Desinfetante - 2 litros	Und	1	R\$ 6,96	R\$ 6,96
LOTE 2	CESTA BÁSICA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES/PRODUTOS (COTA RESERVADA 25%) COMPOSTO PELOS ITENS ABAIXO:	UND	87	R\$ 318,11	R\$ 27.675,57
1	Arroz Tipo 01 - Pacote 5kg	Und	2	R\$ 25,60	R\$ 51,20
2	Açúcar - 2kg	Und	2	R\$ 9,98	R\$ 19,96
3	Feijão Carioca - 1kg	Und	2	R\$ 6,67	R\$ 13,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

4	Macarrão Espaguete nº8 - 500g	Und	2	R\$ 5,43	R\$ 10,86
5	Sal Refinado - 1kg	Und	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
6	Óleo de Soja - 900ml	Und	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
7	Café Moído - 500g	Und	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	Farinha de Milho - 500g	Und	1	R\$ 5,69	R\$ 5,69
9	Extrato de Tomate - 340g	Und	1	R\$ 3,28	R\$ 3,28
10	Milho Verde - 200g	Und	1	R\$ 4,61	R\$ 4,61
11	Sardinha - 125g	Und	1	R\$ 7,52	R\$ 7,52
12	Mistura para Bolo - 400g	Und	1	R\$ 7,38	R\$ 7,38
13	Bolacha de Água e Sal - 350g a 400g	Und	2	R\$ 5,96	R\$ 11,92
14	Bolacha Tipo Maisena - 350g a 400g	Und	2	R\$ 5,94	R\$ 11,88
15	Achocolatado em Pó - 200g	Und	1	R\$ 7,45	R\$ 7,45
16	Fubá - 500g	Und	2	R\$ 4,60	R\$ 9,20
17	Detergente - 500ml	Und	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99
18	Sabonete - 90g	Und	2	R\$ 2,94	R\$ 5,88
19	Creme Dental - 90g	Und	2	R\$ 5,64	R\$ 11,28
20	Papel Higiênico - 4 rolos de 30m	Und	2	R\$ 6,20	R\$ 12,40
21	Sabão em Pó - 500g	Und	2	R\$ 5,18	R\$ 10,36
22	Sabão em Barra - pacote com 5 unidades	Und	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
23	Palha de Aço - 60g com 8 unidades	Und	1	R\$ 2,21	R\$ 2,21
24	Desinfetante - 2 litros	Und	1	R\$ 6,96	R\$ 6,96

1.2. **Aplicação Da Lei Complementar Nº 123/2006:** Em cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecida a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para o objeto cujo valor total estimado ultrapassa o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3. Para fins operacionais e de parametrização no sistema de lances, o quantitativo total de 350 (trezentas e cinquenta) cestas básicas foi desmembrado em dois lotes distintos, conforme a seguinte distribuição:

Lote 01 (Cota Principal - 75%): 263 unidades destinadas à Ampla Concorrência.

Lote 02 (Cota Reservada - 25%): 87 unidades destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP.

1.4. Ressalta-se que a especificação técnica e componentes dos lotes 1 e 2 são idênticos, mantendo-se a padronização e o rigor técnico exigidos neste Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a necessidade de fornecimento conjunto dos itens que compõem a cesta básica, garantindo a padronização, logística adequada e economicidade da contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1.738, de 02 de maio de 2022.
- 1.8. O prazo de vigência do registro de preços é de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. A minuta da ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social.
- 4.2. **Capacidade Técnica e Operacional:** Apresentação de comprovação da capacidade técnica e operacional para fornecimento das cestas básicas, incluindo infraestrutura adequada, equipamentos necessários e experiência prévia na área. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela entidade de domicílio ou sede da licitante;

Especificações mínimas dos produtos

- 4.3. Todos os produtos deverão ser novos, **validade mínima de 90 dias no ato da entrega**, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e em perfeitas condições de armazenamento e consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

4.4. Os gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuir registro nos órgãos competentes quando exigido pela legislação e apresentar características compatíveis com os padrões de qualidade normalmente comercializados no mercado.

4.5. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, amassadas, rasgadas, enferrujadas, estufadas, molhadas, perfuradas ou que apresentem qualquer indício de adulteração, contaminação ou deterioração.

4.6. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total na data da entrega, estar acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas, identificadas e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.7. Os produtos de limpeza e higiene deverão possuir registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação, e ser entregues em embalagens originais e lacradas.

4.8. A cesta básica deverá conter, no mínimo, os seguintes produtos e especificações: **Arroz Tipo 1, longo fino, beneficiado, polido, pacote de 5 kg; Açúcar cristal branco, embalagem de 2 kg; Feijão carioca Tipo 1, embalagem de 1 kg; Macarrão tipo espaguete nº 8, massa de sêmola, embalagem de 500 g; Sal refinado iodado, embalagem de 1 kg; Óleo de soja refinado, embalagem de 900 ml; Café torrado e moído, tradicional, embalagem de 500 g, com selo de pureza da ABIC ou equivalente; Farinha de milho amarela, embalagem de 500 g; Extrato de tomate concentrado, embalagem mínima de 340 g; Milho verde em conserva, embalagem mínima de 200 g; Sardinha em óleo ou molho de tomate, embalagem mínima de 125 g; Mistura para bolo diversos sabores, embalagem mínima de 400 g; Biscoito água e sal, embalagem entre 350 g e 400 g; Biscoito tipo maisena, embalagem entre 350 g e 400 g; Achocolatado em pó instantâneo, embalagem mínima de 200 g; Fubá mimoso, embalagem de 500 g; Detergente líquido neutro, embalagem de 500 ml; Sabonete em barra, mínimo de 90 g; Creme dental com flúor, embalagem mínima de 90 g; Papel higiênico folha simples ou dupla, pacote com 4 rolos de 30 metros cada; Sabão em pó, embalagem de 500 g; Sabão em barra, pacote com 5 unidades; Palha de aço, embalagem de 60 g contendo 8 unidades; Desinfetante de uso geral, embalagem de 2 litros.**

4.9. Será permitida a oferta de qualquer marca que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a indicação de marcas específicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A Administração poderá solicitar amostras ou catálogos dos produtos ofertados, quando houver necessidade de verificar a conformidade com as especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

Prazos de Entrega

4.11. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 07(sete) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.12. Conforme justificado no ETP o Município não dispõe de grande estrutura de almoxarifado para o armazenamento de grandes quantidades de alimentos, o que justifica o prazo máximo de entrega. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Municipal, na Rua Ibraim José Abrão, nº 35, Centro.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 1.784, de 2023);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 1.784, de 2023);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 1.784, de 2023);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 1.784, de 2023).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 1.784, de 2023).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, especialmente no que se refere à marca ofertada na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à marca, tamanho, apresentação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição Estadual ou Municipal;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Declarações

- 8.21. Declaração de Conjunta constando: I - da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação; III – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021; V - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; VI - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021; VII - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; VIII - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; IX - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e X - que cumpre as exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021; XI - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; XII - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21); XIII - a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, XIV – Declaração que se enquadra como ME, EPP ou Equiparada.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)),.

8.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais conforme artigo nº 69 da lei Federal 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

SG = $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

LC = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado dos itens que a empresa for vencedora.

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29. Os documentos deverão estar assinados por contador habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

8.30. Empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD): Apresentação do arquivo da ECD transmitido ao SPED, acompanhado do respectivo Recibo de Entrega, bem como das demonstrações (Balanço e DRE) geradas pelo sistema.

8.31. Empresas não obrigadas ao SPED: Apresentação de cópia do Livro Diário, contendo os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante ou em cartório competente.

Qualificação Técnica

8.32. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela entidade de domicílio ou sede da licitante;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 111.338,50 (cento e onze mil reais trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme tabela no item 1.1 deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA	FONTE
02.06.03.08.244.0014.2056.33.90.32	241	1500 e 1660

Aguanil, 02 de junho de 2026.

Aline Maria de Almeida

Coordenadora do CRAS

Aprovado por:

Peterson Menezes

Secretário Municipal do Bem Estar Social